

LEI Nº 669/2025

ANÍSIO DE ABREU - PI, 10 de outubro de 2025.

Dispõe sobre a alteração da nomenclatura de unidades escolares da rede municipal de ensino para Centro Municipal de Tempo Integral – CEMTI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU, PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as denominações das seguintes unidades escolares da rede municipal de ensino:

I – A atual Escola Municipal Dirceu Arcoverde, passa a denominar-se Centro Municipal de Tempo Integral – CEMTI Dirceu Arcoverde;

II – A atual Unidade Escolar Ângelo Nazário, passa a denominar-se Centro Municipal de Tempo Integral – CEMTI Ângelo Nazário;

III – A atual Unidade Escolar Félix José da Costa, passa a denominar-se Centro Municipal de Tempo Integral – CEMTI Félix José da Costa;

IV – A atual Escola de Educação Infantil Maria das Mercês Borges da Costa, passa a denominar-se Centro Municipal de Tempo Integral – CEMTI Maria das Mercês Borges da Costa;

V – A atual Escola de Educação Infantil Jacilene Lima Landim, passa a denominar-se Centro Municipal de Tempo Integral – CEMTI Jacilene Lima Landim;

VI – A atual Unidade Escolar José Leandro dos Santos, passa a denominar-se Centro Municipal de Tempo Integral – CEMTI José Leandro dos Santos;

VII – A atual Unidade Escolar Ana Maria de Almeida, passa a denominar-se Centro Municipal de Tempo Integral – CEMTI Ana Maria de Almeida;

VIII – A atual Unidade Escolar Antônio Ferreira dos Santos, passa a denominar-se Centro Municipal de Tempo Integral – CEMTI Antônio Ferreira dos Santos;

Art. 2º A alteração de que trata esta Lei não implicará em mudança na estrutura administrativa, quadro de pessoal ou atribuições das unidades escolares.

Art. 3º O Poder Executivo providenciará a atualização da denominação das escolas em registros oficiais, documentos, placas de identificação e demais meios de divulgação institucional.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RAMON RUBEN DE MACÊDO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº. 406, Centro
CNPJ: 06.553.630/0001-70 / CEP.: 64.780-000.
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com